

Regulamento Das Instalações Desportivas

ÍNDICE

I – GENERALIDADES	2
Preâmbulo	2
Artigo 1. Objecto	2
Artigo 2. Âmbito	2
Artigo 3. Definição	3
II – DIRECÇÃO DE INSTALAÇÕES	3
Artigo 4. Definição	3
Artigo 5. Composição	3
Artigo 6. O Director de Instalações	3
Artigo 7. Competências do Director de Instalações	3
III – INTERVENIENTES	4
Secção I – O Professor	4
Artigo 8. Obrigações	4
Secção II – O Aluno	4
Artigo 9. Generalidades	4
Artigo 10. Vestuário Desportivo	5
Artigo 11. Material Próprio	6
Secção III – Assistentes Operacionais	6
Artigo 12. Obrigações	6
Secção IV – Disposições Finais	7
Artigo 13. Normas Gerais	7
Artigo 14. Revisão do Regulamento Interno	8
Artigo 15. Casos Omissos	8

I - GENERALIDADES

Preâmbulo

A existência do Regulamento das Instalações Desportivas responde à necessidade de explicitar um conjunto de regras e orientações na utilização dos diferentes equipamentos desportivos que caracterizam as Instalações desportivas da Escola Secundária Stuart Carvalhais dada a especificidade das actividades realizadas por este departamento.

As Instalações Desportivas numa escola cada vez mais cumprem uma multitude de objectivos e funções que necessitam serem definidas, delimitadas e hierarquizadas, para que esteja claro a sua utilização e os seus utilizadores.

Assim, as Instalações Desportivas numa Escola podem ser utilizadas principalmente com cinco propósitos: realizar as aulas de Educação Física, realizar as actividades de Desporto Escolar, realizar actividades de treino por clubes e associações, realizar actividades por grupos informais e realizar eventos de diferente cariz. A sua prioridade deve colocar em primeiro lugar as aulas de Educação Física e em segundo lugar as actividades do Desporto Escolar, restando para as outras actividades os dias e o tempo que estiverem disponíveis.

As actividades desenvolvidas no âmbito da Educação Física e do Desporto Escolar possuem características muito particulares a diversos níveis, que as diferenciam das restantes e das quais se destacam os locais onde se realizam (pavilhão, ginásio, campo polidesportivo exterior e estruturas de apoio – balneários/vestiários, arrecadação do material e sala de aula), o material¹, o vestuário, a higiene e até a segurança. Por isso requer um conjunto de normas de funcionamento que regulem e apoiem de forma clara e inequívoca o seu funcionamento.

Neste regulamento procura-se mencionar o papel dos diferentes intervenientes – professores, alunos e funcionários, constituindo um precioso auxiliar que, colocado à disposição de todos, harmoniza e otimiza o trabalho de cada um.

O **RI**D deve ser entendido como um conjunto de deveres e direitos de cada um dos intervenientes de forma a tornar mais claro as funções e as obrigações de cada grupo de intervenientes na utilização dos diferentes espaços e nas diferentes actividades.

Artigo 1. Objecto

O presente regulamento estabelece:

1. As regras de utilização das instalações desportivas escolares da Escola Secundária Stuart Carvalhais;
2. Os direitos e deveres de todos os intervenientes;
3. As normas de utilização e conservação do material próprio e das instalações;

Artigo 2. Âmbito

O **RI**D integra o **RIA**, constituindo-se como seu anexo.

¹ Por **material** deve ser entendido dois tipos: o **material próprio** (o material fixo, pesado e portátil), o **material didáctico** de suporte às aprendizagens (como por exemplo o livro adoptado e o caderno diário).

Artigo 3. Definição

As Instalações desportivas escolares são o conjunto dos diferentes equipamentos indispensáveis à prática das actividades físicas, sejam elas realizadas no âmbito da disciplina de Educação Física ou outra que seja da responsabilidade do departamento e no âmbito do Desporto Escolar.

II – DIRECÇÃO DE INSTALAÇÕES

A existência e a complexidade de gestão do material próprio, do material didáctico e das instalações onde decorrem as actividades curriculares e as actividades de complemento curricular justificam a existência de uma Direcção de Instalações.

Artigo 4. Definição

A Direcção de Instalações é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da gestão dos espaços e materiais adstritos ao Departamento de Educação Física e Desporto, de acordo com os critérios e princípios definidos pelo Departamento Curricular.

Artigo 5. Intervenientes

A Direcção de Instalações é composta por um Director de Instalações, pelo Coordenador de Departamento, pelo Coordenador do Curso Profissional (no caso de existir), pelo Coordenador do Desporto Escolar ou Sub-Coordenador (se pertence à Escola Secundária Stuart Carvalhais) e pelo Director que poderá delegar, se assim achar conveniente, no professor responsável pelas instalações da Direcção.

Artigo 6. O Director de Instalações

1. O Director de Instalações será nomeado pelo Director por proposta do Departamento de Educação Física, anualmente.
2. O Director de Instalações será indicado ao Director por proposta do departamento de entre os professores não contratados, até ao dia trinta de Junho do ano lectivo em que termina o mandato.

Artigo 7. Competências do Director de Instalações

1. Em articulação com o Coordenador do Departamento planear a gestão dos espaços, material próprio de EF e do Desporto Escolar e material didáctico, de acordo com os critérios pedagógicos, metodológicos e científicos definidos pelo departamento curricular.
2. Dar a conhecer no início do ano lectivo o inventário dos materiais próprios, materiais didácticos e outros.
3. Conferir periodicamente os materiais atrás referidos.
4. Elaborar no final de cada período escolar uma relação de materiais danificados ou desaparecidos.
5. Propor a aquisição de material.

6. Propor as condições necessárias que se justifiquem na gestão, particularmente, dos materiais próprios de Educação Física, de forma a garantir a sua quantidade mínima necessária e a sua manutenção.

7. Reunir com os restantes elementos da Direcção de Instalações, sempre que se justifique, com os propósitos de orientação, avaliação intermédia e avaliação final, tendo como referência o plano de acção anual da Direcção de Instalações.

8. Reunir extraordinariamente sempre que se justificar e houver necessidade de tomar decisões ou apresentar propostas ao departamento sobre assuntos considerados urgentes.

III – OS INTERVENIENTES

Secção I – Os Professores

Artigo 8. Obrigações.

Os professores obrigam-se a:

1. Cumprir o que está estipulado no artigo 79º do Regulamento Interno, particularmente nos seus pontos 3 e 9.

2. Apresentar-se correctamente equipado, sempre que leccionarem aulas práticas.

§ único – é obrigatório a utilização de sapatilhas gimnicas no ginásio, assim como ténis próprios para o pavilhão.

3. Ocupar o espaço de aula destinado em cada tempo lectivo, constante no mapa de gestão de espaços.

4. No início da aula dirige-se à arrecadação e retira o material. Quando dois ou mais professores leccionarem a mesma matéria na mesma hora, o material é dividido de acordo com os critérios anteriormente definidos pelos professores em Departamento.

5. O material deve estar sempre no espaço de aula ou na arrecadação e nunca em corredores ou gabinete do Departamento.

6. Responsabilizar-se pelo transporte do material portátil que utiliza na sua aula conferindo-o, verificando-o e arrumando-o sempre no final da mesma.

7. Comunicar tão breve quanto possível ao Director de Instalações, sempre que verifique ter-se perdido ou danificado material (móvel ou fixo) nas suas aulas.

8. Ao espaço de aula de Educação Física devem-se aplicar, por princípio, as mesmas orientações que se aplicam a uma sala de aula.

Secção II – O Aluno

Artigo 9. Na **generalidade** o aluno obriga-se a:

1. Zelar pelo cumprimento deste regulamento por parte de toda a comunidade escolar.

2. Respeitar e cumprir as indicações e orientações que os professores e os funcionários de serviço lhe transmitam.

3. Apresentar-se ao toque de entrada nos balneários, equipar-se o mais rapidamente possível e de seguida entregar a mochila e os seus bens ao funcionário para que sejam guardados no respectivo cacifo.

4. Apresentar-se devidamente equipado no espaço que lhe está destinado para a aula, até cinco minutos depois do toque de entrada. Caberá ao professor ajuizar dos motivos de eventuais atrasos, se os houver, e verificar o vestuário desportivo do aluno, averbando-lhe falta de presença quando não houver motivo para atraso.

5. Apresentar-se nas devidas condições de vestuário (de acordo com o ponto 2. Do artigo 10 deste mesmo regulamento) e outras condições relacionadas com o seu aspecto físico, de forma a não colocar a sua integridade física e a dos restantes colegas ou mesmo do professor em perigo.

& Sempre que a sua integridade física, dos colegas e do professor for efectivamente afectada devido às razões anteriormente enunciadas, a responsabilidade, por qualquer dolo causado, é dos alunos e das respectivas famílias.

6. Caso esteja a chover e o espaço previsto para a realização da aula seja no exterior, o aluno aguarda pela decisão do professor em relação à forma como decorrerá a aula.

7. Após o final da aula, o aluno deve-se dirigir ao balcão dos funcionários de forma ordenada recolher o seu material e ir para o balneário/vestiário mudar de roupa.

8. Assegurar e contribuir para a limpeza das instalações onde se realizam as aulas, não deitando papéis ou outros objectos para o chão, mas sim utilizando os recipientes do lixo.

9. Não “mascar” pastilha elástica durante as aulas, não só pelo aspecto anti-higiénico, como pelo perigo de asfixia que pode representar.

10. Cuidar da sua higiene pessoal após a realização da actividade física.

& Se tomar duche, deve munir-se dos meios necessários para o fazer, ou seja, sabonete, champoo, toalha e chinelos.

11. Evitar trazer objectos de valor mas no caso de os ter deve responsabilizar-se pelos mesmos.

& A escola não assumirá qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de objectos de valor nas aulas de Educação Física.

12. Não sair do espaço da aula por motivo algum, sem o consentimento prévio do professor.

13. Respeitar os Espaços de aula como salas de aula que são. Não devem atravessar os espaços onde decorrem aulas de Educação Física.

Artigo 10. Quanto ao **vestuário** adequado para a realização das actividades, o aluno obriga-se a:

1. Utilizar o vestuário desportivo apenas quando participar em actividades físicas escolares, vestindo-o só para esse efeito, e trocando-o pelo vestuário normal no final dessa actividade.

2. Ter um equipamento adequado à prática da actividade física, em perfeitas condições de higiene, e que se constitui por: Camisola (“T-Shirt” ou “Sweatshirt”), Calções, Meias, Calçado tipo “ténis” e/ou sapatilhas gimnicas, Fato de Treino (opcional), “Maillot” (no caso das raparigas, caso prefiram).

2.1. *Para a participação nas aulas que decorram no ginásio (Espaço 1) é obrigatório o uso de sapatilhas gimnicas, calções e/ou calças de fato de treino justas (de forma a que não impeçam os movimentos).*

2.2. *Na impossibilidade da prática da actividade física, terá de se calçar com ténis e/ou sapatilhas gimnicas, para poder assistir às aulas.*

2.3. *A presença na aula sem o devido equipamento implica a aplicação das regras definidas no artigo 73º do Regulamento Interno, particularmente a alínea e) do seu ponto 2.*

3. Não ser portador de quaisquer objectos que possam de algum modo pôr em risco a sua integridade física ou dos seus colegas, como por exemplo o uso de anéis, pulseiras, fios,
5/8-Reg. Instalações Desportivas – ESSTUART

ganchos de cabelo, relógios, brincos (exceptuam-se os casos de pequenos brincos anti-alérgicos ou com fins clínicos), etc.

& Se tal não ocorrer, por exclusiva responsabilidade do aluno, este e o respectivo encarregado de educação serão os únicos responsáveis pelos possíveis danos causados.

4. Prender o cabelo com um elástico, fazendo um “*rabo-de-cavalo*”, quando o seu comprimento possa de algum modo prejudicar as suas prestações durante a actividade ou colocar em situação de perigo a si ou restantes colegas.

5. No caso de usar óculos, prendê-los por meio de um elástico que passe por trás da nuca ligando as extremidades das duas hastas, podendo assim evitar que estes possam cair ao chão, danificando-se.

& Se tal não ocorrer, por exclusiva responsabilidade do aluno, este e o respectivo encarregado de educação serão os únicos responsáveis pelos possíveis danos causados.

Artigo 11. Quanto ao **material próprio**, o aluno obriga-se a:

1. Ser responsável pela correcta e adequada utilização do material, pois, caso os danifiquem por uso inadequado, terá de os substituir, arranjar ou pagar. Considera-se “*uso inadequado*” todo aquele que saia fora do âmbito das indicações do professor.

2. Não mexer no material que se encontra arrumado e que se destina às aulas de Educação Física sem ter recebido instruções do professor para esse efeito.

3. Não sair da aula enquanto o material utilizado não fôr conferido e correctamente arrumado nos locais indicados pelo professor.

4. Não permanecer nos campos polidesportivos exteriores (Espaço 4) sempre que decorrerem aulas ou outras actividades e não estejam na sua hora de aula.

Secção III – Os Assistentes Operacionais

Artigo 12. Obrigações

Os assistentes operacionais obrigam-se a:

1. Cumprir os deveres constantes nos artigos 81º e 82º do Regulamento Interno

2. Zelar pelo cumprimento deste regulamento por parte de toda a comunidade escolar.

3. Ao toque de entrada, e após obter confirmação dos respectivos professores, dar autorização para que os alunos se possam dirigir aos Balneários/Vestiários para se equiparem.

4. Receber as mochilas e outros sacos dos alunos após esses se equiparem e distribuírem a respectiva chapa de identificação do armário.

5. Controlar as entradas e saídas dos alunos do pavilhão.

6. Não permitir que os alunos entrem no espaço de aula sem a presença do professor.

7. Verificar os vestiários, no final de cada período de utilização, guardando objectos e roupas eventualmente esquecidas e registando quaisquer danos nas instalações.

8. Não podem emprestar qualquer tipo de material desportivo destinado às aulas de Educação Física.

9. Devem controlar o material desportivo, dando a conhecer ao Director de Instalações qualquer tipo de anomalia.

10. Assegurar a manutenção dos espaços destinados às aulas de Educação Física em condições adequadas de higiene.

11. No Pavilhão Polidesportivo, e durante as actividades lectivas, não podem permitir a presença de alunos que não estão a ter aulas.

12. Não podem invadir o espaço de aula sem autorização do professor, nem interromper a aula, a não ser por uma situação de força maior.

13. Prestar apoio aos professores de Educação Física nas seguintes situações:

Em caso de acidente nas aulas

- Acompanhando o aluno ao PBX, ou apoiando no próprio pavilhão desportivo, no caso do aluno não se poder deslocar, e avisando de imediato a Direcção, ou na falta deste qualquer outro funcionário;

- Enquanto o aluno espera (decisão da Direcção, de qualquer outro funcionário que tome conta da ocorrência ou ainda de transporte hospitalar se fôr caso disso) zelar para que este em circunstância alguma permaneça sozinho.

- Colaborando na aplicação de primeiros socorros se tal lhe fôr solicitado pelo professor de Educação Física.

Em casos de indisciplina

Acompanhando o aluno para fora da aula quando o professor o solicitar e encaminhando-o de acordo com as indicações dadas pela Direcção.

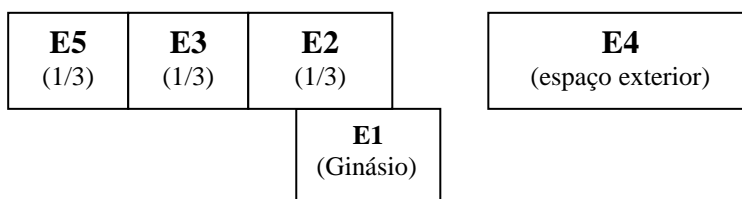
IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. Normas Gerais

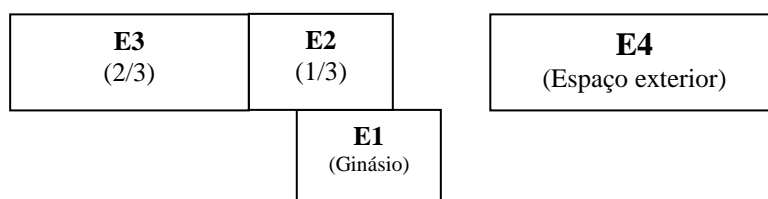
1. Para a organização e realização das actividades curriculares, o Departamento dispõe de um pavilhão polidesportivo coberto, um ginásio, um campo de jogos exterior descoberto, uma sala de aula (Sala 80) e um gabinete.

2. Os espaços para a realização das actividades curriculares práticas são:

2.1. Funcionamento com 5 professores em simultâneo



2.2. Funcionamento com 4 professores em simultâneo



3. Por cada tempo lectivo, idealmente, não devem funcionar mais do que quatro professores em simultâneo. Admite-se, no entanto a possibilidade de funcionar 5 professores em simultâneo.

§ único – Em nenhum caso, poderão funcionar mais de cinco professores em simultâneo.

4. A distribuição dos espaços para as actividades lectivas (“roulement” de instalações) é da inteira responsabilidade do Coordenador de Departamento de acordo com os critérios elaborados pelo Departamento, respeitando os princípios do programa e os da continuidade, consolidação e progressão na aprendizagem.

5. Os professores mudam de espaço de aula, conforme mapa definido pelo Departamento e afixado no “hall” do pavilhão e no gabinete do Departamento, tendo em atenção as necessidades específicas dos diferentes momentos do processo ensino-aprendizagem.

6. A utilização do material próprio do Departamento deverá ser feita exclusivamente para os fins a que se destina.

7. Sempre que o estado do tempo não possibilite ou desaconselhe a realização das sessões práticas no campo exterior, estas poderão ser substituídas por uma sessão teórica, se se justificar no quadro do planeamento da turma, ou uma sessão prática, caso exista espaço disponível. Na situação de quatro professores a leccionarem, estando um deles no espaço exterior, a impossibilidade de realização de sessão prática devido ao mau tempo e/ou falta de luminosidade, proporciona a este professor o direito de ocupar o espaço 5 do pavilhão.

8. As actividades realizadas pelo Departamento implicam a presença de funcionários para abertura e vigilância dos balneários, assim como de condições mínimas de higiene (água e balneários limpos). Na situação de não existirem estas condições, a Direcção será informada para que seja ultrapassada essa situação.

9. A utilização do campo exterior, por parte dos alunos que não se encontram em actividades lectivas, só será permitida se nele não estiver a decorrer aula.

Artigo 14. Revisão do Regulamento das Instalações Desportivas

1. Por princípio, o Regulamento das Instalações Desportivas é revisto no final de cada mandato do Coordenador do Departamento (na última reunião do ano lectivo). Contudo, sempre que se justifique, nomeadamente por razões de ordem legal, poderá ser alterado.

2. A revisão é sempre da competência do Departamento, sendo as alterações introduzidas por maioria absoluta dos membros, com direito a voto, e em efectividade de funções.

3. O presente regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação em reunião de Conselho Pedagógico.

4. O Director divulgará, afixando nos locais próprios, a data de aprovação deste regulamento e o local onde pode ser consultado.

5. O presente regulamento deverá ser arquivado, nos diferentes locais electrónicos que a Escola achar adequados, de forma que seja amplamente divulgado na comunidade escolar e de fácil acesso.

Artigo 15. Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo departamento e pela Direcção, no âmbito das respectivas competências.